LEI Nº 761/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA KSB CO LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa KSB CO LTD, CNPJ/MF nº 31,703,471/0001-90, uma área de terra de 243,09306 hectares, ou seja, 2.430.930,6 m^2, matrículada sob o nº 2.008 do SRI local, de propriedade do Município, devidamente avaliada em R$ 6.027.000,00(Seis milhões e vinte e sete mil reais) para fins de construção e instalação de uma USINA FOTOVOLTAICA E INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE LÂMPADAS DE LED.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS – PIDESA, bem como constituir-se-á em remuneração em ulterior contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 3º - Para a doação prevista no artigo 1º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições e obrigações por parte da Donatária:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas conforme o projeto a ser apresentado quando da outorga da escritura, sujeito à aprovação do Município;

II – Uma vez concluída a obra, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

III – A donatária deverá gerar 1.000 (um mil empregos) no início do projeto, bem como mais 600 (seiscentos) empregos após dois anos da conclusão da obra;

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - O Município, por sua vez, concederá a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos a isenção de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrentes das obras de construção, bom como do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa, como autoriza o artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 5º - Sem prejuízo dos incentivos fiscais previstos no artigo anterior, o Município disponibilizará, **naquilo que for possível**:

Art. 6º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva, sem prejuízo de eventual devolução do imóvel ao Município, em termos a serem pactuados na formalização do contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 08 de Abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira 09 de Abril de 2020 Ano: 004 Edição: n°795

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.530, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Reajusta, para fins de Lançamento e Cobrança do IPTU/2020, o valor venal total dos imóveis, as respectivas plantas de valores genéricos das edificações dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único , da Lei Complementar nº 049/2018 e dá Outras Providências".

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 11 do Código Tributário Municipal, e no §2º do art. 97 do CTN,

DECRETA:

Art. 1º- Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2020, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 serão reajustados em 7,31% de acordo com o IGPM, observando o Código Tributário Municipal.

Art. 2º- O IPTU poderá ser pago em cota única, com vencimento em 10 de Agosto de 2020, ou parcelado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 10 de Agosto de 2020, a segunda em 10 de Setembro de 2020 a terceira em 13 de Outubro de 2020, quarta em 10 de Novembro de 2020 e a quinta em 10 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único - Para o pagamento em cota única, até o dia 10 de Agosto de 2020, será concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total de imposto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Anaurilândia-MS., 02 de Abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº **41/2019**
Dispensa de Licitação nº **17/2019**
Contrato Administrativo nº **100/2019**
Locatário: Município de Anaurilândia/MS
Locadora: Ilka Martins Silva Ferrari Vega
Objeto: § 1º Fica prorrogado por mais até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 100/2019.
§ 2º Fica aditado em mais R$ 8.050,82 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos),o valor inicial do contrato, a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e 01 (uma) parcela no valor de R$ 66,52 (sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, contados da assinatura do presente aditivo, exceto quanto à última parcela a qual deverá ser paga até a data de 31/12/2020, conforme segue abaixo:
30/04/2020 - R$ 998,00
31/05/2020 - R$ 998,00
30/06/2020 - R$ 998,00
31/07/2020 - R$ 998,00
31/08/2020 - R$ 998,00
30/09/2020 - R$ 998,00
31/10/2020 - R$ 998,00
30/11/2020 - R$ 998,00
31/12/2020 - R$ 66,52
Data: 19/03/2020
Assinam: Sr. Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal, locatário e a Sra. Ilka Martins Silva Ferrari Vega, locadora.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 761/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA KSB CO LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa KSB CO LTD, CNPJ/MF nº 31,703,471/0001-90, uma área de terra de 243,09306 hectares, ou seja, 2.430.930,6 m², matrículada sob o nº 2.008 do SRI local, de propriedade do Município, devidamente avaliada em R$ 6.027.000,00(Seis milhões e vinte e sete mil reais) para fins de construção e instalação de uma USINA FOTOVOLTAICA E INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE LÂMPADAS DE LED.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS – PIDESA, bem como constituir-se-á em remuneração em ulterior contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira 09 de Abril de 2020 Ano: 004 Edição: n°795

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 3º - Para a doação prevista no artigo 1º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições e obrigações por parte da Donatária:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas conforme o projeto a ser apresentado quando da outorga da escritura, sujeito à aprovação do Município;

II – Uma vez concluída a obra, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

III – A donatária deverá gerar 1.000 (um mil empregos) no início do projeto, bem como mais 600 (seiscentos) empregos após dois anos da conclusão da obra;

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - O Município, por sua vez, concederá a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos a isenção de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrentes das obras de construção, bom como do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa, como autoriza o artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 5º - Sem prejuízo dos incentivos fiscais previstos no artigo anterior, o Município disponibilizará, **naquilo que for possível**:

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 004 Edição: n°795

I – Servidores para auxiliarem e cooperem com a Donatária;

II – Acesso ao fornecimento de energia segura e confiável na área doada;

III – Acesso a todas as áreas em que os serviços forem prestados;

IV – Se empenhar na obtenção de planejamentos locais, estaduais e federais, bem como de autorizações regulatórias que permitam que a Donatária cumpra suas obrigações;

V – Obter e fornecer toda a documentação necessária relacionada a todos os impostos de sua competência, em relação ao Projeto;

VI - Acesso às instalações do município em todos os momentos razoavelmente necessários, com a finalidade de realizar os Serviços no local;

VII – Fornecer todas as informações necessárias à Donatária, para a execução de seus serviços; e

VIII – Auxiliar a Donatária na obtenção de redução ou isenção dos seguintes impostos: Imposto de Importação ("II") e Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), Contribuição Social sobre as Receitas ("PIS / COFINS"), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços ("ICMS"), Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante ("AFRMM") e imposto sobre crédito após seguro de câmbio ou transações com títulos Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF-FX").

Parágrafo Único. Demais questões relativas à confidencialidade, direito de propriedade intelectual e outras obrigações serão pactuadas por ocasião do firmamento do contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 6º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva, sem prejuízo de eventual devolução do imóvel ao Município, em termos a serem pactuados na formalização do contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 08 de Abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 004 Edição: n°795

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO Nº 137/2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 103/2010, SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICÍPAL DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: **Art.1º**

Fica acrescido o inciso V do Artigo 23 da Resolução 103/2010 contendo a seguinte redação;

Art. 23° (...)

V – gratificação de escolaridade, não cumulativa, devida ao servidor efetivo por decorrência de evolução no requisito mínimo de escolaridade exigido quando da investidura no cargo, calculada sobre o vencimento base, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2° - A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no que couber.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 25 de Março de 2020.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com